



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL**

INDICAÇÃO nº 006/2023

Exmo. Francisco Oliveira de Lima

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no artigo 97 do Regimento Interno demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão da presente Indicação para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada seja enviado ofício a Excelentíssima **Sra. Edinalva Brandão**, Prefeita Municipal e ao Excelentíssimo Sr. Carlos Brandão, Governador do Estado do Maranhão.

INDICA O ENVIO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO DE JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE POSSUAM SOB SUA GUARDA, TUTELA OU CURATELA PESSOA COM DEFICIÊNCIA REDUZIDA. (modelo anexo)

A indicação pleiteada tem fundamento na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que compõe o nosso ordenamento jurídico com força de Emenda Constitucional, estabelece em seu preâmbulo e nos artigos 1º, 7º, 9º, 23 e 28, que há **“necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio”,** sendo que **“a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito de receber a proteção da sociedade e do Estado e de que as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência”.**

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO EM
14 DE MARÇO DE 2023.**


**FRANCISCO VALE
VEREADOR-MDB**



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº _____ 2023 DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a criação da jornada especial de trabalhos para os servidores públicos municipais que possuam, sob a sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão/MA, uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta ao plenário da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. É assegurada ao servidor público municipal da administração direta, indireta e fundacional, pai ou mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com paralisia cerebral, síndrome de down e do espectro autista ou outra paralisia que comprometa severamente a vida da pessoa que necessite de atenção permanente, a redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho.

§ 1º Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

§ 2º Considera-se, para efeitos desta lei, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida aquelas assim definidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Para se fazer jus ao benefício desta lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo médico fornecido por profissional, que comprove tal mobilidade reduzida e/ou pessoas com deficiência;

II – laudo social por profissional habilitado em Serviço Social lotado na Secretaria de Saúde;

III – certidão de nascimento, atualizada, do filho(a) com deficiência ou documento que comprove a guarda ou dependência de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A autorização do benefício desta lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

Art. 3º. O ato de concessão da jornada especial de trabalho deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de deficiências temporárias e, por mais de dois anos, nos casos de deficiências permanentes.

§ 1º A jornada especial de trabalho cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

§ 2º A renovação do ato de concessão da jornada especial deverá ser instruída por novo laudo médico e social que comprove a necessidade temporária ou permanente.

§ 3º Em se tratando de síndrome de down, espectro autista e paralisia cerebral, a necessidade de acompanhamento será permanente.

Art. 4º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º. No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurando Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
- ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeita Municipal